



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 58/2025

Institui o Plano Plurianual – PPA 2026–2029

Data: 01 de Dezembro de 2025.

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 58/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual do Município de Rio Negro para o período de 2026 a 2029, contendo diretrizes, objetivos, metas, programas, ações e demonstrativos financeiros essenciais ao planejamento governamental.

O projeto está instruído com todos os anexos legais obrigatórios, incluindo: PPA Analítico e Sintético; Detalhamento Físico-Financeiro; Receitas por Ano; Receita Global; RCL; Evolução da Receita; Demonstrativos de Pessoal; Saúde; Educação; e Ações por Programa.

2. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A iniciativa é privativa do Poder Executivo conforme art. 165, I, da CF/88 e da Lei Orgânica do Município. A espécie normativa — lei — é adequada ao instrumento do PPA.

3. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Foram observados os princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento. Não há afronta material à Constituição.

4. ANÁLISE DA LEGALIDADE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p286ddd203898e>



O projeto está em conformidade com a LRF. Os percentuais de despesa com pessoal permanecem abaixo dos limites legais; saúde e educação superam os mínimos constitucionais.

5. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA VERTICAL

Não há invasão de competência da União ou do Estado. A matéria é própria do interesse local conforme art. 30, I e II, da CF/88.

6. JURIDICIDADE

O projeto respeita o sistema jurídico, a coerência normativa e os princípios gerais do direito. Não há criação indevida de despesas obrigatórias ou dispositivos inconstitucionais.

7. TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/1998

O texto obedece às regras de clareza, concisão e organização, com remissão formal aos anexos. Eventuais descrições genéricas nos anexos não comprometem a validade jurídica.

8. COMPLETITUDE E INTEGRIDADE DOS ANEXOS

Os anexos estão completos, coerentes e suficientes para o controle legislativo. Não há lacunas nem contradições internas.

9. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO

O projeto respeita todos os dispositivos da Lei Orgânica e encontra-se apto para tramitação conforme o Regimento Interno.

10. CONTRADIÇÕES, OMISSÕES E OBSCURIDADES

Não foram identificadas contradições ou ilegalidades. Eventuais omissões são técnicas, não jurídicas.





11. CONCLUSÃO DO RELATOR

Pelo exposto, opino pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 58/2025.

12. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão acompanha o voto do Relator e manifesta-se pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 58/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rio Negro, 28 de novembro de 2025.

Isabel Cristina Grossi

Presidente

Geovane de Lima

Relator

Élcio Josué Colaço

Membro

